



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 13 / 11 / 2015  
Paulo A.  
Hora: 15:55 Visto: [assinatura]

## LEI Nº 2909, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00”.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADES

10.302.0202.2.018 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

123

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 380.000,00

124

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.05 60.000,00

**Total 440.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.000.0.004 – Precatórios Judiciais

71

4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais

Fonte Aplic.01

440.000,00

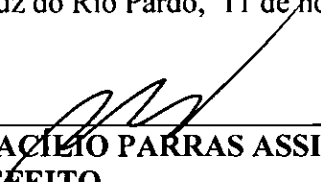
**Total**

**440.000,00**

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**PREFEITO**